

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DAS
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
("POLÍTICA DE PLD/FTP")**

VERSÃO VIGENTE: AGOSTO/2026

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Introdução.....	3
3. Governança e Responsabilidade.....	3
4. Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)	5
5. Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes)	6
5.1. Processo de Identificação de Contrapartes.....	6
5.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados .	6
5.3. Pessoa Politicamente Exposta – PPE	6
5.4. Exemplos de operações suspeitas.....	7
6. Avaliação Interna de Risco.....	8
6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços	8
6.2. Avaliação dos Clientes Diretos	8
6.3. Avaliação dos Parceiros, Prestadores de Serviços e Colaboradores	10
7. Processo de Cadastro e Conhecimento.....	10
8. Registro e Monitoramento das Operações.....	11
9. Comunicação	12
10. Políticas de Treinamento	12
11. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	13
12. Relatório Anual	13
13. Vigência e Atualização.....	15

1. Apresentação

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, da Nilus Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Nilus” ou “Gestora”).

O detalhamento do escopo das atividades de a Gestora e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta da Gestora.

2. Introdução

Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”), e de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”), e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Gestora.

3. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP – não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Gestora – é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida, pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD, e pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Comitê de *Compliance*, Risco e PLD, que contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de *Compliance* (“Equipe de *Compliance*”). Na hipótese de impedimento do Comitê de *Compliance*, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

O Comitê de *Compliance*, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD/FTP”) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Comitê, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas.

São responsabilidades do Comitê de *Compliance*, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora;
- (b) Promover a disseminação da presente política e da cultura de PLD/FTP; e
- (c) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

A alta administração da Gestora, composta por seus diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) assegurar que o Comitê de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- (c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FTP; e
- (d) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Ao Comitê de *Compliance* e Risco são atribuídas as seguintes funções:

- (a) Analisar eventuais situações solicitadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de *compliance*;
- (b) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e
- (c) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza anualmente avaliações internas de risco de PLD/FTP.

4. Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, i.e., no âmbito dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- (b) não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) não aceitar investimentos e nem realizar operações com Clientes Diretos que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos; e
- (e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final¹, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

¹ Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

“Art. 8º (...)

§1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

5. Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, em caso de carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

5.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora devem, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de PLD/FTP.

Portanto, sempre que identificáveis as contrapartes ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

5.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e submetidas ao Comitê de Riscos e *Compliance* e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

5.3. Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (i) das informações de cadastro da PPE; (ii) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) dos documentos

sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seus procedimentos internos, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, quando se tratar de Cliente Direto, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

5.4. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da RCV 50:

- (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

- (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- (j) Operações com partes ou ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6. Avaliação Interna de Risco

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços:

6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os recursos colocados à disposição da Gestora já passaram pelo crivo de PLD/FTP de uma instituição financeira; e
- A maioria dos ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

A Gestora classifica como baixo o risco de LD/FTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

6.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”** - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de *Compliance* e Risco;
- (b) Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- (d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- (e) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A cada 12 (doze) meses, a Gestora realizará a atualização cadastral e do processo de KYC destes Clientes Diretos, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- **“Médio Risco”** - Clientes Diretos que sejam:

- (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

- “**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

6.3. Avaliação dos Parceiros, Prestadores de Serviços e Colaboradores

Serão utilizados os mesmos parâmetros de classificação de Clientes Diretos para a classificação baseada em risco de parceiros e prestadores de serviços considerando a análise dos seus sócios controladores e representantes legais, assim como dos colaboradores.

7. Processo de Cadastro e Conhecimento

A equipe da Gestora que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes, assim como parceiros e prestadores de serviços, será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client*, conforme modelo constante do Anexo II.

A equipe realizará visita pessoal aos Clientes Diretos, Contrapartes, prestadores de serviços e parceiros durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de *Compliance*, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

Adicionalmente, para fins do processo de identificação e conhecimento, caberá à Equipe de PLD realizar consultas em listas restritivas, sites de buscas ou ferramentas similares para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Ferramenta de pesquisa Google;
- (ii) Situação cadastral na Receita Federal;
- (iii) Ferramenta de pesquisa Jusbrasil ou similares

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance e Risco poderá aprovar o respectivo Cliente Direto, Contraparte, Prestador de Serviço, Parceiro ou Colaborador, bastando que comunique a equipe por e-mail. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) controlar as movimentações; e
- (c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representar as partes interessadas, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa², até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, § 2º, da RCVM 50³ não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

8. Registro e Monitoramento das Operações

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20, da RCVM 50 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações ao COAF; e
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

² Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final:

(i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e (ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

³ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cvm-n-50-de-31-de-agosto-de-2021-342360411>.

Além disso, a Gestora deve manter à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nos Capítulos II a V e VII, da RCMV 50.

9. Comunicação

A Gestora deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as transações, ou propostas de transação abarcadas pelos registros de que trata esta Política, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

10. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLD/FTP abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à PLD/FTP.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando a manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

11. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27, da RCV 50, bem como deverão cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que estiverem a seu alcance, por meio da paralisação (ou solicitação da respectiva paralisação) de movimentações em nome dos Clientes que eventualmente sofram as referidas sanções e possuam ativos investidos junto aos fundos geridos pela Gestora.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. Relatório Anual

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c) a identificação e a análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (d) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (e) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20, da RCVM 50;
 - ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD/FTP, nos termos do artigo 20, da RCVM 50;
 - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no artigo 22, da RCVM 50; e
 - iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no artigo 23, da RCVM 50.
- (f) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 4º, da RCVM 50;
- (g) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (h) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - (j) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

- (k) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de PLD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. Vigência e Atualização

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, considerando-se, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD entender necessário. Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Contrapartes, Prestadores de Serviços, Parceiros e Colaboradores mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(i) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(iii) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ANEXO II
RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT

1) Nome do Cliente: _____
CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

3) Análise de comportamento do Cliente:

- a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO
- b) Informações vagas: () SIM () NÃO
- c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO
- d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, teça eventuais comentários que julgue relevantes:

4) Com base na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação das Armas de Destruição em Massa, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PPE:

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevantes:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE:

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevantes:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio do cliente?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____